



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01- 289 de 2019

18 / 4 / 19

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

(a)

Diogo Medeiros
Técnico Administrativo
RE 11.478

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 23 ABR 2019
Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Saúde, Prom. Soc., Trabalho e Mulher
Finanças e Orçamento

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24 ABR, 2019


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 26/04/2019 AO 14:08 HS

POR

Sjt

SAÍDA 10/06/19 ÀS 18 H 29 ASS: Sjt

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 20/10/2020 00:12:32.

fls. 5

OPÇÃO PARA C S

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados sob

Folhas de nºs 04 e 05 em 10, 26, 13

Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

rolha nº 04 do Proc. nº 6
PL 289 de 2019

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0289/19

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

A Pesquisa Legislativa constatou a existência de Projetos de Lei que podem incidir nas disposições previstas no art. 12 da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, que acrescentou o art. 212-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, relativo ao apensamento.

Os projetos de lei encontrados são:

- PL 318/2009, que determina a fixação, à entrada das salas de aula, do limite de alunos permitido por lei, e dá outras providências. Andamento Splegis na data de hoje:

03/03/2010 14:16 [SGP21](#)

- PL 270/2013, que estabelece número máximo de alunos por agrupamentos ou turmas nos estabelecimentos de ensino regular. Andamento Splegis na data de hoje:

17/02/2017 18:07 [SGP21](#)

- PL 690/2017, que acrescenta estratégia visando à concretização da proporção numérica da relação educando por docente no sistema municipal de ensino, prevista na Meta 2 do anexo único integrante da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o plano municipal de educação de São Paulo, e dá outras providências. Andamento Splegis na data de hoje:

28/05/2019 20:07 [ADM/Secretaria/Aguardando Informações do Executivo](#)

- PL 288/19, que autoriza o Poder Executivo a limitar o número de alunos da rede municipal de ensino, nas salas de aula da educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio, que têm matriculados alunos com deficiência, inclusive da rede parceira e da rede privada de ensino. Andamento Splegis na data de hoje:

25/04/2019 13:17 [PROC-CMSP](#)

Desta feita à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para análise, com observância ao mencionado art. 12 da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, que acrescentou o art. 212-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Sobre a matéria em questão, também foi localizado:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências; regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99;
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989;
- Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
- Parecer Conselho Nacional da Educação nº 28/1998, que versa sobre as diretrizes curriculares nacionais para Educação Infantil;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

rola nº 05 do Proc. nº
PL 289 de 2019 nº. 8

Sandro Borges/RF. 11.490
Técnico Administrativo

- PL 289/19, que limita o número de alunos nas salas de aula da rede municipal de ensino.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 10 de junho de 2019


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
 Em 11/06/19 às 10h00
 RF
 Fernando de Lima Gasparotto
 RF. 11.272

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

RICARDO NUNES.

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 11/06/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/06/19 AO 12h41 HS
 POR Julia Medeiros
 SAÍDA 12/06/19 AS 13 HORAS ASS: Julia

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 1 / 1 / 1

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.